



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 11/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DAYCOVAL S.A. PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS(ÀS) MAGISTRADOS(AS), SERVIDORES(AS) E PENSIONISTAS DO CONSIGNANTE.

Autos do Processo SEI nº 23.0.000055264-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, CNPJ: 62.232.889/0001-90, com sede na Av. Av. Paulista, 1.793, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 013.11-200, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada pelo seus Superintendentes Comerciais **RICARDO DA SILVA**, portador do CPF nº 042.285.438-71 e **LEANDRO DA SILVA MORAES**, CPF 274.651.308-08, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei n. 8666/93, Lei Complementar nº 13/1994, Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, que regula os procedimentos para consignação em folha de pagamento, no que lhe for aplicável, Resolução do TJPI nº 367/2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar pela **CONSIGNATÁRIA** a concessão de empréstimos (e financiamento), com amortização mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo Único - A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder o valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) de sua respectiva remuneração mensal, conforme preceitua a Resolução do TJPI nº 367/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, mediante contrato firmado diretamente com o servidor, por meio físico ou eletrônico, respeitadas as suas programações orçamentárias e políticas de crédito.

Parágrafo único - A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas, e dependerá da disponibilidade de margem consignável pelo servidor, suficiente para comportar as parcelas mensais da operação contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

a) São obrigações e responsabilidades do **CONSIGNANTE**:

I – Prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações solicitadas para viabilizar a contratação da operação de crédito, tais como data de fechamento da folha de pagamento, dia habitual de crédito dos salários, margem consignável do servidor atualizada, além de outras necessárias à consecução dos resultados pretendidos neste Termo;

II – Gerenciar o processamento das operações contratadas, com vistas a efetuar os descontos em folha de pagamento dos consignados e repassar os valores à **CONSIGNATÁRIA** na mesma data do crédito dos salários;

III – Disponibilizar à **CONSIGNATÁRIA** por meio eletrônico a relação dos valores consignados mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA**;

IV – Comunicar a **CONSIGNATÁRIA** sobre as ocorrências que inviabilize a consignação mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA**;

V – Divulgar a formalização do presente Termo junto aos servidores;

VI – Designar o titular da Seção de Pagamento de Pessoal para responder pelas informações de caráter financeiro e promover o acompanhamento dos serviços.

VII - Depositar até o dia 25 de cada mês, na conta corrente da **CONSIGNATÁRIA**, Banco Daycoval, número-707, Agência-0001-9, Conta-300019-4, CNPJ nº 62.232.889/0001-90, o total das consignações efetuadas no mês.

VIII - Informar a **CONSIGNATÁRIA** os casos dos desligamentos, redistribuições, permutas e falecimentos de servidores e magistrados, no prazo de 05 dias após o fechamento mensal da folha de pagamento.

IX - Corrigir os possíveis equívocos ocorridos nas consignações e nos recolhimentos realizados, na folha de pagamento do mês subsequente, por iniciativa própria ou solicitação da **CONSIGNATÁRIA**, encaminhada até o dia 27 de cada mês.

X - Não efetuar as consignações que estiverem em desacordo com o art. 11 da Resolução do TJPI nº 367/2023, que dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito do **CONSIGNANTE**, nas hipóteses previstas no referido artigo.

XI - Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a ocorrência de redução da remuneração do servidor, que inviabilize a consignação mensal autorizada;

XII - Permitir à **CONSIGNATÁRIA** efetuar cadastro no ECONSIG – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, para possibilitar a troca de informações online entre os sistemas da **CONSIGNATÁRIA** e o sistema de folha de pagamento do **CONSIGNANTE**, com base legal nos termos da LGPD, uma vez que ele permite a realização de consultas e operações automaticamente.

XIII - Prestar aos magistrados, servidores e à **CONSIGNATÁRIA**, mediante solicitação do respectivo interessado, escrita ou eletrônica, ou por meio de sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: o dia habitual de pagamento mensal de salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

XIV - Informar, quando solicitado e mediante a possibilidade/adequação do procedimento, à **CONSIGNATÁRIA**, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, mediante justificativa e devidamente identificados, com antecedência mínima de 10 dias da data estipulada para pagamento das prestações;

XV - Aceitar as "Cartas-Proposta para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" de seus servidores e magistrados, referentes aos débitos mutuários de Preparação de Folha de Pagamentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do **CONSIGNANTE**;

b) São obrigações e responsabilidades da **CONSIGNATÁRIA**:

I – Atender e orientar os servidores do **CONSIGNANTE** quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do crédito consignado;

II – Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas constantes na Resolução do TJPI nº 367/2023 que tratam da consignação na folha de pagamento;

III – Processar, com a brevidade adequada, a relação das consignações a serem efetuadas na folha de pagamento do mês subsequente, com os nomes dos magistrados e servidores participantes, a natureza da

consignação, os valores de cada um e, em se tratando de descontos relativos a empréstimos pessoais, informar o valor da parcela mensal e o número de parcelas vincendas;

IV - Enviar à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do **CONSIGNANTE** uma cópia da "Carta Proposta para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" firmada com os seus magistrados e servidores, para fins de controle e arquivamento;

V – Disponibilizar aos servidores envolvidos as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas, além de disponibilizar os dados necessários para a liquidação antecipada dos créditos consignados, sempre que solicitado, ou por ocasião do desligamento do servidor;

VI – Indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do **CONSIGNANTE**;

VII – Fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

VIII - Dar quitação ao **CONSIGNANTE** das consignações recebidas mensalmente até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das consignações;

IX - Repor a quantia estabelecida pela Resolução do TJPI nº nº 367/2023, por linha impressa no contracheque de cada servidor do **CONSIGNANTE** para fazer cobertura dos custos de processamento das consignações.

X - Manter atualizados no **SICAF** os comprovantes de quitação com a seguridade social, tributos federais e com órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas;

X - Comunicar ao **CONSIGNANTE**, comprovadamente, eventuais alterações cadastrais, bem como encaminhar, em meio físico e magnético, demonstrativo que contenha as inclusões e exclusões de consignações, até o dia 05 (cinco) de cada mês, salvo no caso de consignações referentes à pensão alimentícia voluntária;

XI - Apresentar, quando solicitado pelo **CONSIGNANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, saldo devedor, por escrito ou eletronicamente, bem como a projeção para quitação imediata do saldo em consignação.

CLÁUSULA QUARTA - PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

No processamento da folha de pagamento não será permitido ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ou pensionistas que impliquem em créditos para estes.

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO À SERVIDOR COMISSIONADO

A concessão de empréstimos à servidor comissionado, não efetivo, entendido de livre nomeação e exoneração, na consignação em folha de pagamento, fica a critério da consignatária, não havendo responsabilidade do Tribunal de Justiça.

A consignatária deverá se resguardar com garantias contratuais, eximindo o Tribunal de Justiça de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com este Judiciário, que poderá ser a qualquer momento e sem aviso prévio a consignatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES À CONSIGNATÁRIA

É vedada à **CONSIGNATÁRIA**:

I - Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desacordo com os valores e prazos contratados;

III - Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

A **CONSIGNATÁRIA** está sujeita às seguintes penalidades:

a) Desativação temporária:

I - A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item "b" da Cláusula Terceira ou praticadas quaisquer das condutas previstas na Cláusula Quarta;

II - A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimos às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação;

III - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento;

b) Descadastramento - implica o término do convênio firmado com o **CONSIGNANTE**, desativação de sua rubrica e impedimento do processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Quando a **CONSIGNATÁRIA** não promover, no prazo de até 180 dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o **CONSIGNANTE** por um período de um ano;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, sem prejuízo de novas tratativas com o mesmo objeto, de convênio com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

O presente convênio será rescindido, automaticamente, findo o prazo de vigência, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei n. 8.666/93, ou a qualquer tempo, unilateralmente, com a conveniência e oportunidade do **CONSIGNANTE**, não prejudicando as consignações em curso, referentes a débitos mutuários, que permanecerão até a sua completa liquidação, sustando apenas as "Cartas Propostas para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" que estiverem em andamento. É facultado aos partícipes o direito de denunciar ou suspender o presente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o que implicará sustantação imediata do processamento de novas consignações, sem prejuízo da liquidação daquelas efetivadas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou a modificação das condições inicialmente pactuadas, poderá a parte prejudicada suspender o processamento de novos consignados, mediante comunicação por escrito. Parágrafo único. O restabelecimento das atividades ocorrerá após a regularização da situação que motivou a suspensão, havendo mútuo consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo deverão ser formalizados por escrito e assinados física ou eletronicamente. A consignação na folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONSIGNANTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto à **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

As alterações no presente Termo somente serão realizadas perante convênio entre as partes, por meio de termo aditivo, de sorte que eventuais tolerâncias quanto ao cumprimento das obrigações assumidas não se constituam em novação de qualquer uma das cláusulas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DATA DO CRÉDITO DE SALÁRIO

O crédito de salário dos servidores ocorre até o dia 25 de cada mês. O fechamento da folha de pagamento ocorre no dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS

Até a integral quitação do consignado, os descontos em folha de pagamento somente poderão ser cancelados com a aquiescência conjunta do servidor e da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade do **CONSIGNANTE** por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelos servidores junto à **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente convênio a Lei n. 8666/93, Lei Complementar nº 13/1994, Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, que regula os procedimentos para consignação em folha de pagamento, no que lhe for aplicável e a Resolução do TJPI nº 367/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada por gestor especialmente designado pelo **CONSIGNANTE**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para o **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE

O extrato do presente convênio será publicado pelo **CONSIGNANTE** no Diário da Justiça, com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Teresina para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente convênio.

Assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro da Silva Moraes, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/02/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4952450** e o código CRC **A65A42F1**.